PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

N.º 40/2022

MANUTENÇÃO DOS ASCENSORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Artigo 1.º Objeto do concurso 3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante 3
Artigo 3.º Decisão de contratar 3
Artigo 4.º Júri 4
Artigo 5.º Peças do procedimento e visita técnica 4
Artigo 6.º Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento 5
SECÇÃO II PROPOSTAS 5
Artigo 7.º Documentos que constituem as propostas 5
Artigo 8.º Propostas variantes 7
Artigo 9.º Prazo para a apresentação das propostas 7
Artigo 10.º Modo de apresentação das propostas 7
Artigo 11.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas 8
SECÇÃO III LISTA DOS CONCORRENTES 8
Artigo 12.º Lista dos Concorrentes e consulta das propostas apresentadas 8
SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO 8
Artigo 13.º Preço-base 9
Artigo 14.º Critério de adjudicação 9
SECÇÃO V CAUÇÕES 10
Artigo 15.º Caução para garantir o cumprimento de obrigações 10
SECÇÃO VI HABILITAÇÃO 10
Artigo 16.º Documentos de habilitação 10
SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS 11
Artigo 17.º Despesas e encargos 11
Artigo 18.º Novos serviços 11
Artigo 19.º Legislação aplicável 11
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO 12
ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO 13
ANEXO III MODELO DE AVALIAÇÃO 14

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto do concurso

1. O presente programa de concurso estabelece os termos a que obedece a fase de formação do contrato para a prestação dos serviços de **manutenção dos ascensores e plataformas elevatórias da Assembleia da República**, em conformidade com as especificações técnicas e jurídicas constantes do respetivo caderno de encargos.

2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicidade internacional, nos termos dos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP).

3. A escolha do presente procedimento pré-contratual tem por enquadramento legal a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP.

Artigo 2.º
Entidade pública adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República, sita no Praça da Constituição de 1976, Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa com o número de telefone 213917145 e com o e-mail: dapat.correio@ar.parlamento.pt.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente por "CCP"), e ainda, do constante do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação públicas, a plataforma eletrónica através da qual a entidade adjudicante conduzirá todos os tramites processuais, tem o seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.

Artigo 3.º
Decisão de contratar

3 - A decisão de contratar foi tomada por despacho de 5 de julho de 2022 do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, após parecer favorável do Conselho de

Administração, com a mesma data, nos termos conjugados dos artigos 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR) e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Júri

1. O procedimento concursal é conduzido por um júri composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e 2 (dois) membros suplentes, designado por despacho do Secretário-Geral.

2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos do CCP, nomeadamente:

a) Prestar esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do procedimento (n.º 2 artigo do 50.º do CCP);
b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP);
d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3. Os membros do júri procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º e anexo XIII, ambos do CCP.

Artigo 5.º

Peças do procedimento e visita técnica

1. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República (https://www.acingov.pt), de forma direta, livre, completa e gratuita, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

2. Os Concorrentes poderão solicitar, em sede de plataforma eletrónica referida no número anterior e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, a realização de uma visita aos espaços da Assembleia da República onde estão instalados os equipamentos objeto do presente procedimento, de modo a, no local, melhor conhecer todos os aspetos dos serviços a prestar.

3. Os Concorrentes não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

4. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta, o Concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à prestação de serviços, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente Concurso.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos que se entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, assim como uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação http://www.acingov.pt, nos termos do artigo 50.º do CCP.

2. Os referidos esclarecimentos e decisão sobre as listas de erros e omissões serão prestados pelo júri do concurso na plataforma mencionada no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos e as retificações mencionados nos precedentes números fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas a apresentar devem, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, incluir:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e anexo I do CCP, cujo modelo faz parte do presente programa como seu anexo I;
b) Plano de manutenção anual, nos termos previstos no ponto n.º 3 da cláusula 4ª do caderno de encargos;
c) Valor/hora por funcionário a aplicar ao contrato, nos termos previstos no ponto n.º 4 da cláusula 5ª do caderno de encargos, que não poderá ultrapassar o previsto no ponto n.º 3 da cláusula 8ª do mesmo documento;
d) Nome do funcionário, endereço de e-mail e número de telefone a utilizar pela AR para os efeitos previstos na alínea a) dos n.os 8, 3 e 7 da cláusula 5ª do caderno de encargos;
e) Valor anual a pagar pelos serviços de manutenção (componente fixa do contrato), nos termos do n.º 1 da cláusula 7ª do caderno de encargos;
f) *Curriculum vitae* do gestor a afetar ao contrato;
g) Taxa de reforço das penalidades contratualmente previstas;
h) Prazo de garantia dos bens a fornecer, conforme a cláusula 20ª do caderno de encargos.

2. A proposta será assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

3. No caso de o Concorrente se ter constituído previamente sob a forma de agrupamento, este deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como em caso de adjudicação se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

4. Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

5. No que se refere a manuais ou especificações técnicas podem ser redigidos em língua inglesa.

6. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso e não incluem o IVA.

Artigo 8.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 24º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso.

2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a que diz respeito o presente programa, a ser efetuada no portal https://www.acingov.pt, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.

2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.

3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: https://www.acingov.pt.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

Lista dos concorrentes

Artigo 12.º

Lista dos Concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 2.º do presente Programa.

2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

3. O interessado que tenha apresentado proposta e que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes, pode reclamar desse facto no prazo de três (3) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 13.º

Preço-base

O preço global da prestação de serviços não pode exceder os **45.324,81 € (quarenta e cinco mil trezentos e vinte e quatro euros e oitenta e um cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa em vigor, distribuídos da seguinte forma por cada componente:

- Componente fixa: **9.524,81 € (nove mil quinhentos e vinte e quatro euros e oitenta e um cêntimos)**;
- Componente variável: **35.800,00 € (trinta e cinco mil e oitocentos euros)**, dos quais **17.900,00 € (dezassete mil e novecentos euros)** se estima destinar ao fornecimento de peças e outros **17.900,00 € (dezassete mil e novecentos euros)** ao fornecimento de mão-de-obra para trabalhos não previstos nas rotinas de manutenção preventiva.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério **da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante**, determinada pela modalidade **multifator**, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta os fatores, subfactores e valores dos respetivos coeficientes de ponderação, previstos no anexo III do presente programa.

2. A atribuição da pontuação a cada proposta será feita de acordo com o modelo de avaliação constante do anexo III do presente programa, que dele faz parte integrante.

3. Caso exista igualdade de pontuação final após aplicação dos critérios fixados, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de preferência, esteja melhor classificado:

a) No fator preço;
b) No fator experiência do gestor do contrato;
c) No fator garantias de cumprimento;
d) No fator prazo de garantia dos materiais;
e) Se ainda assim se mantiver o empate, através da realização de um sorteio.

SECÇÃO V
Cauções

Artigo 15.º
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Atento o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigido no presente procedimento a prestação de caução.

SECÇÃO VI
Habilitação

Artigo 16.º
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, que constitui o anexo II do presente programa;
b) Alvará contendo a 11ª (Instalações de elevação) subcategoria da 4ª categoria na classe que cubra o valor dos trabalhos.
c) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
d) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
e) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
f) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções, e;
g) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso).

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato, equivalendo o seu silêncio à aceitação desta última.

SECÇÃO VII
Disposições finais

Artigo 17.º
Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º
Novos serviços

A Assembleia da República poderá adotar um ajuste direto com o adjudicatário do presente concurso, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1, do artigo n.º 27º do CCP, quando for o caso.

Artigo 19.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e subsequentes alterações.

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º
do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

Modelo de avaliação

(a que se refere o artigo 14.º do presente programa)

O modelo de avaliação das propostas tem em conta o seguinte quadro de referência:

Características avaliadas da proposta / Fator de ponderação

CA1 – Preço.....60%
CA2 – Experiência do gestor do contrato.....20%
CA3 – Garantias de cumprimento10%
CA4 – Prazo de garantia dos materiais.....10%

A pontuação final de cada proposta resulta da soma das pontuações parciais obtidas pela proposta em cada uma das características avaliadas (CA), depois de aplicado o respetivo fator de ponderação.

Assim, a pontuação final da proposta (PF) resulta da seguinte expressão:

PF = (CA1 x 0,60) + (CA2 x 0,20) + (CA3 x 0,10) + (CA4 x 0,10)

Neste modelo, as partes decimais que resultarem dos cálculos efetuados serão arredondadas às décimas, por defeito ou por excesso consoante o algarismo das centésimas for respetivamente, inferior, igual ou superior a cinco.

CA1: preço

O fator preço será avaliado em função dos seguintes subfatores:

a) Preço da componente fixa, com a ponderação de 40% dentro do fator;
b) Valor/hora para trabalhos não previstos na componente fixa, com a ponderação de 60% dentro do fator.

Estes subfactores serão pontuados da seguinte forma:

a) Preço da componente fixa

O subfator preço da componente fixa será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pcf = -10 \times (Pp)^{10} / 9524{,}81^{10} + 10$$

Em que:

- **Pcf** corresponde à pontuação no subfator preço da componente fixa e
- **Pp** corresponde ao atributo preço proposto

Serão liminarmente excluídas as propostas com preço superior ao preço base mencionado no ponto n.º 1 da cláusula 7ª do caderno de encargos.

b) Valor/hora para trabalhos não previstos nos na componente fixa

O subfator valor/hora para trabalhos não previstos na componente fixa será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vh = [(PB – PP) / PB] \times 10$$

Em que:

- **Vh** corresponde à pontuação no subfator valor/hora para trabalhos não previstos na componente fixa;
- **PB** corresponde ao valor máximo que a AR se dispõe a pagar por cada hora de mão-de-obra para trabalhos não previstos na componente fixa, fixado em sede de caderno de encargos, que neste caso ascende aos 40,00 € e;
- **PP** corresponde ao valor/hora de mão-de-obra suplementar previsto na proposta em análise.

Pontuação final do fator preço

A pontuação final será o resultado do cálculo constante da fórmula seguinte:

$$CA1 = (Pcf \times 0{,}4) + (Vh \times 0{,}6)$$

em que **CA1** corresponde à pontuação final do fator preço.

CA2: experiência do gestor do contrato

O presente fator será avaliado mediante a aplicação da seguinte tabela às propostas em avaliação:

Experiência do gestor do contrato	Pontuação
<= 5 anos	0
> 5 anos e = ou < 8 anos	2,5
> 8 anos e = ou < 11 anos	5
> 11 anos e = ou < 14 anos	7,5
> 14 anos	10

As propostas em avaliação serão pontuadas com os pontos da coluna da direita a que corresponda o intervalo da coluna da esquerda onde a experiência do gestor do contrato, a integrar em sede de proposta, se enquadre.

CA3: garantias de cumprimento

O presente fator visa avaliar a disponibilidade dos concorrentes para cumprirem integralmente as obrigações contratuais decorrentes do contrato a celebrar com origem no presente procedimento e desta forma valorizar as propostas que deem mais garantias de cumprimento.

Para este este efeito, serão objeto de avaliação e valorização as propostas que se propuserem a reforçar o valor das penalidades previstas no caderno de encargos, em percentagem a indicar em sede de proposta, mediante aplicação a estas últimas da seguinte fórmula matemática:

$$CA3 = TRef / 10$$

Em que:

- **CA3** corresponde à pontuação do fator garantias de cumprimento, e;
- **TRef** diz respeito à taxa de reforço das penalidades contratualmente previstas indicada pelo concorrente em sede de proposta em avaliação.

O valor correspondente a TRef deverá ser indicado em sede de proposta pelos concorrentes, mediante indicação de valor entre 0% e 100%, sendo excluídas as propostas que apresentem um valor correspondente a TRef superior a 100.

As propostas que não fizerem qualquer menção ao atributo TRef, serão pontuadas no presente fator com 0 pontos.

CA4: prazo de garantia dos materiais

O presente fator será avaliado mediante a aplicação da seguinte tabela às propostas em avaliação:

Prazo de garantia dos materiais	Pontuação
= 2 anos	0
> 2 anos e = ou < 3 anos	2
> 3 anos e = ou < 4 anos	4
> 4 anos e = ou < 5 anos	6
> 5 anos e = ou < 6 anos	8
> 6 anos	10

As propostas em avaliação serão pontuadas com os pontos da coluna da direita a que corresponda o intervalo da coluna da esquerda onde o prazo de garantia dos materiais a fornecer ao abrigo do contrato, vertido em sede de proposta, se enquadre.